



LEI N.º 9.454, DE 02 DE JULHO DE 2020

(Faouaz Taha, Leandro Palmarini, Paulo Sergio Martins e Rafael Antonucci)

Veda manuseio, utilização e soltura de fogos de artifício de estampido.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de junho de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É vedado o manuseio, utilização e soltura de fogos de artifício de estampido e artefatos explosivos pirotécnicos sonoros, observados o Decreto-Lei federal nº 4.238, de 08 de abril de 1942, o Decreto estadual nº 6.911, de 11 de janeiro de 1935, e a Resolução SSP nº 154, de 19 de setembro de 2011, da Secretaria de Estado da Segurança Pública de São Paulo, ou outras normas que os substituam.

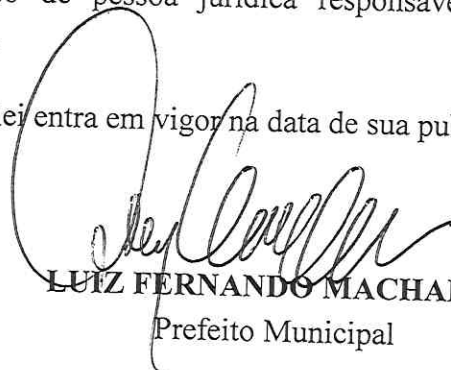
Parágrafo único. Excetua-se da proibição estabelecida no *caput* deste artigo:

- I** – fogos luminosos;
- II** – fogos de estampido que contenham até 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora por peça;
- III** – foguetes com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba;
- IV** – "pots-à-feu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outros equiparáveis;

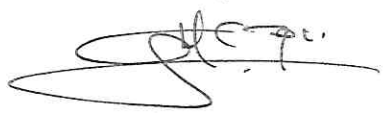
Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta lei implica apreensão do material e:

- I** – multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência; e
- II** – no caso de pessoa jurídica responsável pelo espetáculo pirotécnico, interdição das atividades.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil